

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2025/0002462-1

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

APÊNDICE ÚNICO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

SUMÁRIO

1. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE	3
2. VEDAÇÕES	4
3. CONTRATO.....	5
4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6

CONSULTA PÚBLICA

1. DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado sob o regime de direito privado durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, previamente à DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE compete à CONCESSIONÁRIA, que arcará integralmente com os respectivos custos da contratação.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pela CONCESSIONÁRIA deve ser pessoa jurídica de direito privado capaz de comprovar total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA, SP REGULA e ao PODER CONCEDENTE.

1.4. A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a despeito de seguir as normas de direito privado, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, aplicando-se os seguintes parâmetros:

- a) publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;
- b) previsão, no edital de chamamento público, de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, auditoria operacional e certificação de processos; e
- c) Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço.

1.5. As empresas ou consórcios participantes do chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) comprovada experiência com atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e/ou supervisão de contratos;
- b) não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas suas PARTES RELACIONADAS;
- c) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;
- d) não se enquadrar em nenhuma hipótese de vedação prevista no subitem 2.1 abaixo; e

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO IV.

1.6. Adicionalmente ao disposto no subitem 1.5, deverão ser observados, respectivamente, os seguintes critérios:

- a) atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO IV; e
- b) preço compatível com o mercado.

1.7. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão estar relacionadas apenas pessoas devidamente qualificadas para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e neste ANEXO IV, aptas a emitirem todos os relatórios e laudos técnicos exigidos, observadas as normas nacionais e internacionais e de demais técnicas e métodos aplicáveis à CONCESSÃO.

1.8. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no ANEXO VI do CONTRATO.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas ou consórcios:

- a) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Município de São Paulo, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art.72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

- e) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- f) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer outro fundamento legal;
- g) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- h) que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- i) que sejam CONTROLADORAS, CONTROLADA ou coligada, estar sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertença ao seu Grupo Econômico ou de seus acionistas
- j) que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- k) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso, salvo na condição de VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO, em caso de renovação; ou
- l) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

3. CONTRATO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter a minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE à aprovação do PODER CONCEDENTE e da SP REGULA.

3.1.1. O PODER CONCEDENTE e a SP REGULA deverão se manifestar a respeito da minuta de contrato em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

3.2. A Minuta de Contrato deverá conter, expressamente, as seguintes disposições:

- a) objeto do CONTRATO;
- b) objeto da contratação em questão;
- c) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- d) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos, observados os procedimentos previstos no ANEXO IV do CONTRATO;
- e) duração do contrato, limitada a 5 (cinco) anos;
- f) a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO;
- g) a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE de atuar com independência e imparcialidade; e
- h) condições de sigilo e de propriedade das informações.

3.3. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre as empresas a serem contratadas.

3.4. Em até 6 (seis) meses antes do término do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do procedimento descrito no subitem 1.4.

3.5. As PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE firmarão termo de confidencialidade relativo às informações obtidas por este durante a prestação dos serviços.

3.5.1. O termo de confidencialidade mencionado no subitem 3.5 acima deverá permanecer vigente até o fim do prazo da CONCESSÃO, independentemente da vigência do contrato privado de prestação de serviços firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início no mês em que o for iniciada a operação do SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO.

4.2. Todos os documentos, relatórios, cálculos, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em 02 (duas) vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA, à SP REGULA e ao PODER CONCEDENTE.

4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados.

4.4. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo PODER CONCEDENTE e pela SP REGULA, se restringirá à verificação dos aspectos formais do cumprimento das obrigações pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, verificando, por exemplo: (i) a realização de cálculos nos termos da metodologia prevista no ANEXO IV ou aprovada pela SP REGULA, no caso das pesquisas de opinião com os usuários; (ii) a apresentação dos relatórios e cálculos em formato e prazo avençados; e (iii) a subscrição dos relatórios, cálculos ou estudos entregues por pessoa competente.

4.5. Eventual discordância do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou da SP REGULA quanto ao conteúdo do trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração e serão dirimidas por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

4.6. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a SP REGULA poderão requerer individualmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar as outras partes de imediato.

4.7. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, SP REGULA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento associados à execução do OBJETO.

4.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas durante a prestação dos serviços e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

4.9. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE descumpra qualquer regra do CONTRATO ou de seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a SP REGULA poderão requerer, individualmente, que a CONCESSIONÁRIA rescinda o contrato firmado e substitua a empresa ou consórcio contratado.

4.9.1. Na hipótese mencionada no subitem 4.9 acima, a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais verbas rescisórias, indenizações ou penalidades devidas em função da rescisão do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE inicial, sendo vedada qualquer reclamação de indenização ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face do PODER CONCEDENTE.

4.9.2. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades assumidas até o momento da rescisão contratual.